

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEA Nº 001/2020, DE 13/02/2020.

Estabelece as normas de utilização dos meios de comunicação telefônica fixa e móvel, no âmbito da UNICAMP.

A Diretoria Executiva de Administração - DEA, no uso das competências que lhe foram delegadas, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objetivo e Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa definir conceitos e estabelecer normas e procedimentos sobre a utilização de serviços de telefonia da Universidade Estadual de Campinas.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Discagem Direta à Distância (DDD): ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

II - Discagem Direta Internacional (DDI): ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

III - Discagem Direta Gratuita (DDG): modalidade de chamadas realizadas por intermédio do prefixo 0800;

IV - Roaming: serviço que permite fazer ou receber ligações em localidades fora da área de registro do aparelho móvel celular;

V - Pacote de Dados: solução corporativa de conectividade sem fio para acesso de serviços de internet;

VI - Softphone: Aplicativo ou programa de comunicação integrada que permite conexão “*on line*” via chat, voz e vídeo, em ambientes corporativos, entre usuários;

VII - Linha direta: linha telefônica convencional disponibilizada pela operadora de telefonia fixa, sem intermediação na central telefônica da Unicamp.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Art. 3º Integram o sistema de telefonia fixa as centrais telefônicas da UNICAMP e seus componentes, analógicos e IP (*“internet protocol”*), respectivos aparelhos e as linhas diretas.

Parágrafo único. Serão instalados sistemas de tarifação nas centrais telefônicas da UNICAMP.

Art. 4º Os usuários são responsáveis pelas ligações telefônicas realizadas nos aparelhos telefônicos institucionais disponibilizados para sua respectiva utilização.

Art. 5º A solicitação de quaisquer serviços de telefonia fixa, tais como: instalação de ramais, transferência, alterações de configuração, mudança de número e desativação de ramal, deverá ser efetivada junto ao Centro de Computação (CCUEC), mediante abertura de RT (Request Tracker).

Parágrafo único. No caso de solicitações de novos ramais, cancelamento de ramais e alterações de categoria, será necessário a formalização através de Ofício da direção da **unidade**/órgão ou do executor do convênio/contrato.

Art. 6º Não é permitida a instalação de extensões físicas de ramais.

Art. 7º Não serão aceitas solicitações de instalação de linhas telefônicas diretas para as unidades/órgãos e permissionários atendidos pelas Centrais Telefônicas da UNICAMP. As linhas remanescentes ou eventualmente existentes deverão migrar para ramal ou linha móvel celular.

Art. 8º – É proibido contrair quaisquer débitos que possam onerar as contas telefônicas mensais, tais como anúncios periódicos, publicações em lista telefônica, assinaturas de serviços de terceiros, agendas, downloads, pedidos de serviços extras e demais serviços sujeitos à cobrança por parte das operadoras ou terceiros.

Parágrafo único. As mensagens ou ligações telefônicas na modalidade “a cobrar”, os serviços prestados pelos prefixos 102 e 0300, 0500, 0900 quando tarifados pelo concessionário local, deverão ser bloqueados nas centrais telefônicas ou na operadora.

Seção I

Das Ligações de Longa Distância DDD e DDI

Art. 9º As ligações de longa distância DDD, DDI e para celular somente serão permitidas em ramais cujo código de categoria habilite a permissão para estes tipos de ligações, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 10 Para as linhas diretas, as ligações telefônicas que requerem o uso de CSP (Código de Seleção de Operadora) devem ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas por processo licitatório, sendo vedada a utilização de qualquer outra empresa.

§ 1º - A utilização do CSP (Código de Seleção de Operadora) de qualquer outra empresa implicará em infração disciplinar e na obrigatoriedade do ressarcimento das ligações efetuadas.

§ 2º - O CCUEC divulgará periodicamente aos usuários o código da operadora que deverá ser utilizado nas chamadas de longa distância, tanto para a telefonia fixa quanto para o móvel.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Art. 11 Os aparelhos telefônicos móveis celulares institucionais destinam-se ao uso para assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal e exclusivo do servidor que possui a guarda, nos termos desta IN.

Parágrafo único. A utilização de telefonia móvel pode ter caráter contínuo ou temporário.

Art. 12 A utilização de linhas celulares institucionais será feita mediante solicitação por ofício da direção da unidade/órgão, que arcará com o custo de manutenção, custo de utilização de cada aparelho cedido pelo CCUEC a título de comodato e custo de serviços adicionais (pacote de dados, mensagens instantâneas, mensagens multimídia e utilização no exterior) de acordo com as faturas apresentadas pela operadora de serviço móvel responsável pelo oferecimento do serviço.

§ 1º - O ofício de que trata o caput deste artigo deverá informar o nome do usuário e justificar o uso institucional da linha celular solicitada, que será analisado e aprovado pela DEA (Diretoria Executiva da Administração).

§ 2º - Os números das linhas celulares são vinculados ao contrato corporativo da operadora com a UNICAMP e os aparelhos são fornecidos em comodato.

§ 3º - O aparelho celular será fornecido com a intermediação do CCUEC, não sendo facultado ao solicitante a escolha de modelo fora do conjunto disponibilizado.

§ 4º - Faculta-se à unidade/órgão adquirir diretamente o aparelho celular, ficando por responsabilidade do CCUEC fornecer apenas o SimCard com a linha celular habilitada. Neste caso o custo do aparelho é da própria unidade/órgão solicitante.

§ 5º - A unidade/órgão que solicitou o aparelho celular deverá retirá-lo no CCUEC assim que for comunicada de sua disponibilização, mediante ao Termo de responsabilidade assinado pelo Diretor da unidade/órgão, Anexo II deste documento, e da relação de remessa do aparelho celular e seus acessórios.

§ 6º - As regras deste artigo também são aplicáveis para os modems USB e todos os tipos de SimCard (dados ou voz).

Art. 13 - As solicitações de serviços adicionais, como pacotes de dados, devem ser formalizadas mediante ofício da direção da unidade/órgão à Diretoria Executiva de Administração - DEA, justificando o uso institucional.

Parágrafo Único – Para o funcionamento da linha em viagens internacionais é necessário pedido ao CCUEC, através de solicitação eletrônica ou e-mail, do desbloqueio do roaming internacional.

Art. 14 - O suporte dos serviços e produtos relacionados ao aparelho celular e acessórios deverá ser solicitado à operadora que forneceu o equipamento, cabendo ao CCUEC intermediar a relação entre usuário final e operadora.

Parágrafo Único - A troca do aparelho será realizada somente em caso de defeito de fabricação ou nova contratação, devido à disponibilização de novos equipamentos pelo CCUEC ou unidade.

Art. 15. Em caso de perda da condição funcional que concede direito ao uso do aparelho celular corporativo, não será permitida a transferência de titularidade do número da linha.

Parágrafo Único - A unidade/órgão deverá manter atualizada junto ao CCUEC sua lista de usuários de linha móvel celular.

Art.16 - Quando da devolução do aparelho celular e da sua respectiva linha, o mesmo deverá ser destinado ao CCUEC formalmente por meio de ofício, acompanhado de relação de remessa e de todos os acessórios constantes do recibo de entrega inicial. Na falta de qualquer um dos acessórios, as unidades/órgãos serão cobrados de acordo com os custos definidos pela operadora.

Parágrafo Único - a unidade deve informar ao servidor utilizador que o aparelho e todos os respectivos acessórios deverão ser devolvidos em qualquer estado de conservação e, caso constatação de mau uso, a unidade deve exigir o ressarcimento ou reposição do equipamento / acessório danificado. Não serão consideradas como mau uso, as eventuais avarias de desgaste e depreciação por conta da utilização durante a vida útil do aparelho e acessórios.

CAPÍTULO III
DOS LIMITES DAS DESPESAS, ATESTAÇÃO E RESSARCIMENTO E AUDITORIA DAS CONTAS

Seção I
Dos Limites das Despesas

Art. 17 As despesas mensais com telefonia móvel celular, que compreende o Serviço Móvel Pessoal - SMP, para cada linha, deverão obedecer os limites a seguir especificados:

I - Até R\$ 100,00 (cem reais), por fatura mensal, para as seguintes autoridades:

- a) Reitor;
- b) Coordenador Geral da Universidade;
- c) Pró-Reitores e Diretores Executivos;
- d) Chefe de Gabinete do Reitor e Chefe de Gabinete Adjunto;
- e) Secretário Geral;
- f) Procurador de Universidade Chefe;
- g) Diretor Geral da Administração;
- h) Diretor Geral de Recursos Humanos;
- i) Prefeito da Cidade Universitária;
- j) Diretores de Institutos e Faculdades;
- l) Superintendente do Hospital das Clínicas, Superintendente do Hospital da Mulher (CAISM) e Coordenador do Hemocentro;

II - Até R\$ 50,00 (cinquenta reais), por fatura mensal, para os demais servidores autorizados a utilizar as linhas do plano da Universidade.

§1º - Em situações excepcionais e justificadas, os valores da cobertura das despesas com o uso de aparelho de telefonia móvel poderão exceder os limites fixados neste artigo. Os valores que excederem aos limites deverão ser devidamente justificados à DEA, mediante ateste da chefia imediata.

§2º - Os valores mensais que, injustificadamente, excederem os limites estabelecidos no artigo antecedente serão ressarcidos pelo usuário responsável pelo aparelho, mediante

depósito em conta bancária de titularidade da Universidade, nos termos do subitem I.1, alínea “a”, da Instrução DGA n° 53/2005.

Seção II

Do Ateste e Ressarcimento

Art. 18 O CCUEC disponibilizará às unidades e órgãos, mensalmente, as faturas relativas às linhas diretas, ramais e aparelhos móveis celulares, para fins de conferência.

Parágrafo Único As unidades são responsáveis pelo encaminhamento dessas faturas aos usuários, para fins de atestação e controle de gastos.

Art. 19 A utilização de ligações telefônicas particulares de longa distância DDD, DDI e celulares está autorizada desde que haja o respectivo ressarcimento do custo dos serviços pelo usuário para a unidade/órgão responsável pelo ramal.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da direção da unidade/órgão a identificação das ligações particulares e a obtenção do ressarcimento dos custos dos serviços de telefonia no prazo de 30 dias da notificação ao usuário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 O uso dos meios de comunicação telefônica de qualquer natureza destinam-se, exclusivamente, ao serviço, devendo sua utilização caracterizar-se pela objetividade e concisão, de forma a evitar-se a indisponibilidade prolongada das linhas.

Art. 21 Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram o serviço de telecomunicação da Unicamp serão objetos de controle, ficando a unidade/órgão, no ato do recebimento e/ou da instalação, responsável pelo seu uso e guarda, sob pena de indenizar a universidade em caso de uso indevido, extravio, quebra ou quaisquer outros eventuais danos, com o dever de exigir o ressarcimento por parte do usuário em caso de comprovada a sua responsabilidade.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos deverá observar as recomendações dos respectivos fabricantes, bem como as normas técnicas das operadoras, principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança na operação dos mesmos.

Art. 22 O CCUEC é responsável pela gestão dos serviços de telefonia e a Diretoria Geral da Administração - DGA pela fiscalização do respectivo contrato.

Art. 23 A direção da unidade/órgão se responsabilizará pelo equipamento fornecido pela operadora, devendo arcar com os custos de reparo ou de reposição definidos pela operadora em caso de danos, perda, furto ou roubo do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de perda, furto ou roubo do aparelho ou de qualquer um de seus acessórios, a unidade/órgão responsável deverá:

I - Entrar em contato com a operadora para solicitação do bloqueio;

II - Comunicar o fato ao CCUEC dentro do prazo de 2 dias úteis;

III - formalizar, no prazo de 48 horas, Boletim de Ocorrência e encaminhar cópia do mesmo ao CCUEC até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 24 Nos casos de extravio, perda ou dano por má utilização, o usuário deverá repor o aparelho recebido ou reparar o dano às suas expensas.

Parágrafo único. Cabe à unidade/órgão verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento.

Art. 25 É vedada a transferência de uso do aparelho celular a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado.

Art. 26 Caberá à unidade/órgão, uma vez cessados os motivos e as condições pelos quais os equipamentos lhes foram destinados devolver o equipamento sob sua responsabilidade, sendo dada baixa no respectivo termo de responsabilidade e cautela.

Art. 27 A devolução do aparelho móvel e a baixa do respectivo termo não eximem o usuário do pagamento das despesas de uso particular pendentes que sejam apresentadas à Unicamp, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de devolução, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28 Compete à unidade/órgão:

I - manter atualizadas, junto ao CCUEC, as informações relativas aos usuários e à distribuição dos respectivos aparelhos, quanto à localização física;

II - orientar os usuários sobre as obrigações que assumem ao receber os equipamentos e divulgar as informações relacionadas com os serviços disponibilizados pela Unicamp para utilização dos mesmos, de acordo com esta IN;

III - controlar e verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos de telefonia (fixa e móvel) e dos respectivos acessórios, com registro de eventual ocorrência por ocasião de seu recebimento;

IV - encaminhar, mensalmente, aos usuários, as respectivas contas, procedendo à conferência e identificação das ligações efetuadas a serviço e as de caráter particular.

Art. 29 Compete ao Centro de Computação:

- I - providenciar, junto às operadoras, os serviços e facilidades necessários à execução das atividades da Unicamp;
- II - manter registro de informações relativas aos usuários, bem como da distribuição dos respectivos aparelhos quanto à localização física, centralizando as informações fornecidas pelas unidades;
- III - entrar em contato com a operadora de telecomunicações para atender às solicitações de serviços feitas pelos usuários;
- IV - zelar para que esta Instrução Normativa mantenha-se atualizada, propondo à DEA modificações nesta.

Art. 30 Compete aos usuários de linhas e aparelhos de telecomunicações:

- I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como as normas técnicas da operadora;
- II - zelar pelo uso racional da linha, evitando a utilização desnecessária ou em local que disponham de outros meios menos onerosos de comunicação;
- III - zelar pela conservação e guarda do aparelho, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados relacionados com as despesas decorrentes da utilização dos serviços;
- IV - Promover o ressarcimento das ligações realizadas em caráter particular, quando devido;
- V - Não utilizar as linhas telefônicas fixa e móvel, sob pena de ressarcimento para: recebimento de ligações a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas e acesso aos serviços especiais tarifados pela operadora local.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva de Administração.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anexo I
Tabela de categorias dos ramais

Categoria	Tipo
1	Apenas ramal para ramal
2	Local, Celular área 19
3	Local, Fixo área 19, Celular área 19
4	Local, Fixo área 19, Celular área 19, DDD Fixo Estado, DDD Celular Estado
5	Local, Fixo área 19, Celular área 19, DDD Fixo Estado, DDD Fixo Geral, DDD Celular Geral
6	Local, Fixo área 19, Celular área 19, DDD Fixo Estado, DDD Fixo Geral, DDD Celular Geral, DDI
22	Local
23	Local, Fixo área 19
24	Local, Fixo área 19, DDD Fixo Estado
25	Local, Fixo área 19, DDD Fixo Estado, DDD Fixo Geral
26	Local, Fixo área 19, DDD Fixo Estado, DDD Fixo Geral, DDI

https://www.ccuec.unicamp.br/ccuec/material_apoio/lista-de-categorias-de-ramais

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, responsabilizo-me pelos equipamentos abaixo descritos e comprometo-me a preservá-los e devolvê-los, na mais perfeita ordem assim que solicitado. Autorizo e confirmo o uso das linhas celulares discriminadas neste documento e o débito dos custos gerados, do centro de custo da referida unidade/órgão.

- **Modelos, acessórios e quantidades:**

“Modelo/Fabricante do aparelho”	
Quantidade: __	
Acessórios por aparelho	
Quantidade	Item

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, ____ de _____ de _____

“Diretor”
“UNIDADE”